



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.PROCESSO Nº 1.1. Apenso(s)	11541/2020 3129/2020
2.CLASSE/ASSUNTO	4.Prestação de Contas/2.Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas - 2019
3.RESPONSÁVEL(eis)	Paulo Gomes de Souza - CPF: 95070184172 Paulo Wanderson de Sousa Damasceno - CPF: 01880363186
4. ORIGEM	Prefeitura Municipal de Tocantinópolis
5. DISTRIBUIÇÃO	2ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA/REVELIA Nº 125/2022

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO, referente ao exercício financeiro de 2019, na qual a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, realizou análise nos demonstrativos contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 007/2013, e em cumprimento ao **Despacho nº 135/2022-RELT2**, para proceder a **Citação**, dos senhores **Paulo Gomes de Souza**, gestor à época, e do senhor **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** – Contador à época, referente ao exercício financeiro de 2019, para apresentar suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades apresentadas no item 6.3, subitem 6.3.1 e 6.3.2, do referido Despacho.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 106/2022-RELT2 – Paulo Gomes de Souza - Gestor

Citação nº 107/2022-RELT2 – Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Contador



Em conformidade com a informação constante no **Certificado de Revelia nº 209/2022-COCAR**, os responsáveis acima mencionados, foram citados pessoalmente através dos **Editais de Citação nº 116 e 117/2022 (Eventos 13 e 14), com Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado nº 6.077 de 29/04/2022**, os Senhores **Paulo Gomes de Souza e Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, estabelecendo os vencimentos para **23/05/2022**.

Até o momento os responsáveis acima mencionados, não se manifestaram em relação às Citações a eles dirigidas sendo, portanto, considerados **REVEIS, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas**.

Itens Diligenciados: Despacho nº 135/2022-RELT2

6.3. Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF que, cumprindo com suas atribuições, analisou as aludidas contas e emitiu os Relatórios de Análise de Prestação das Contas nºs 361/2021 (Proc. nº 11541/2020) e 362/2021 (Proc. nº 3129/2020), informando os principais aspectos da gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, e sugerindo a citação dos responsáveis para apresentar defesa acerca das irregularidades/inconsistências verificadas na análise e sintetizadas a seguir:

6.3.1. Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 361/2021 (Proc. nº 11541/2020 – Contas Consolidadas):

1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
2. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é o montante de R\$ - 706.064,92. (Item 5.1.1 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3. Observa-se que o Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório).

4. Conforme evidenciado no quadro (17 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 77.387,35 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 7.1.1.2 do Relatório).

5. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 418.128,72 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 735.403,18, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 7.1.1.3 do Relatório).

6. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 5.216.760,69. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 5.496.158,65, apresentou uma diferença de R\$ 279.397,96, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).

7. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Tocantinópolis não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Tocantinópolis informou nas presentes contas (arquivo PDF) DECLARO para os devidos fins de direito, bem como nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº. 02/2019 de 15 de maio de 2019 do TCE/TO, que no exercício de 2019 não existiu precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos. As informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 2.496,87, evidenciando divergência. (Item 7.2.3.2 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

8. Existem valores que não foram considerados apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.119.159,83, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5 do Relatório).

9. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).

10. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2020), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.558.054,20, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.945.163,14. (Item 8 do Relatório).

11. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Tocantinópolis, contribuiu 19,67%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 9.3.1 do Relatório).

12. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 9.3.1 do Relatório).



13. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2013, 2015, 2017 e 2019, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).

14. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).

6.3.2. Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 362/2021 (Proc. nº 3129/2020 – Contas de Ordenador)

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 316.232,67, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).

2. Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 57.904,23 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 33.343,75 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 180.362,61, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório).

4. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 2.737.194,76. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 3.006.283,87, apresentou uma diferença de R\$ 269.089,11, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

5. Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Tocantinópolis não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Tocantinópolis informou nas presentes contas (arquivo PDF) DECLARO para os devidos fins de direito, bem como nos termos do Art. 3º, inciso VI, da Instrução Normativa nº. 02/2019 de 15 de maio de 2019 do TCE/TO, que no exercício de 2019 não existiu precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos. As informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 2.496,87, evidenciando divergência. (Item 4.3.2.3.2 do Relatório)

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 02 dias do mês de junho de 2022.

Vandevan Alves Lino de Assunção
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.466-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 02/06/2022 11:32:58